



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

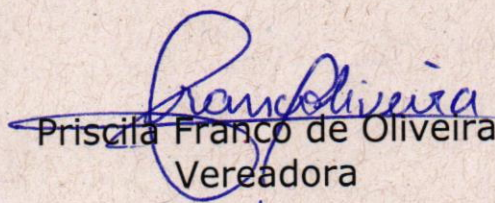
CNPJ: 47.794.169/0001-24

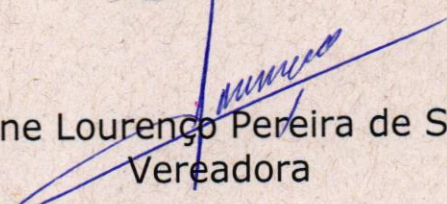
REQUERIMENTO Nº 547/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 29/2023, que dispõe sobre a implementação do protocolo "Não se Cale", que visa integrar medidas de combate à violência sexual em espaços de lazer públicos e privados no município de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de setembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora


Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 02/10/2023
DESPACHADO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
Ausente: Pedro
PRESIDENTE: [Assinatura]
1º SECRETÁRIO: [Assinatura]
2º SECRETÁRIO: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 29/2023

"Dispõe sobre a implementação do protocolo "Não se Cale", que visa integrar medidas de combate à violência sexual em espaços de lazer públicos e privados no município de Porto Ferreira".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o protocolo "Não se Cale", assim entendido como o conjunto de ações para que espaços de lazer públicos e privados saibam como agir para detectar situações de violência sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único – Compreende-se como espaços de lazer públicos e privados todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º. O protocolo "Não se Cale" será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários, e garantir os devidos cuidados às vítimas de violência sexual.

§1º. Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde como: "Qualquer ato sexual, a tentativa de cometer um ato sexual, observações ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outra forma a sexualidade de uma pessoa por coerção de outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo casa e local de trabalho".

§2º. Com relação aos atos específicos que são considerados violência sexual, compreende-se tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e nas demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

Art. 3º. O os procedimentos do protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de Porto Ferreira, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. O espaço de lazer que optar por adotar o protocolo "Não se Cale" deverá participar de treinamento a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

oferecido pelo Município para detectar situações de violência sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§1º. O treinamento oferecido pelo Município aos espaços de lazer deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de violência sexual.

§2º. Cartilhas com explicações dos procedimentos do protocolo "Não se Cale" devem ser disponibilizadas pelo Município e estarem disponíveis aos funcionários do estabelecimento, para consulta.

Art. 5º. Durante o treinamento deve ser orientado que:

I - Os funcionários e responsáveis pelo espaço conduzam a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

II - Os funcionários e responsáveis pelo espaço saibam identificar a partir da violência ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

III - Os responsáveis pelo espaço forneçam informações sobre o possível agressor, caso solicitado pelas autoridades policiais.

Art. 6º. Os espaços de lazer que aderirem ao protocolo "Não se Cale" poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins, no mínimo, as seguintes informações:

I - Que o local adota a campanha de combate à violência sexual;

II - Que o local tomará as devidas providências de amparo à vítima em caso de violência sexual;

III - Que os usuários podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

Art. 7º. Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao protocolo "Não se Cale" deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e, em caso positivo, adotar estratégias para que tais regiões fiquem mais seguras com, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

exemplo, a instalação de câmeras de segurança ou a presença de funcionários.


Art. 8º. Os estabelecimentos que adotarem o protocolo "Não se Cale" receberão um selo de adesão produzido pelo Município, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

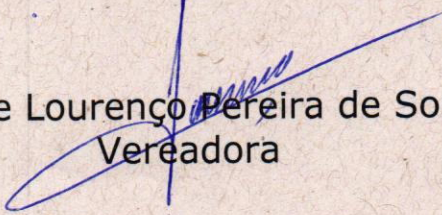
Art. 9º. A implementação do protocolo "Não se Cale" perpassa necessariamente por uma grande campanha de comunicação, que visará conscientizar a população acerca das medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de setembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora


Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

Bares, baladas, casas noturnas e demais locais de entretenimento congêneres são comumente frequentados por cidadãos e turistas no Município de Porto Ferreira. Todavia, estes ambientes de lazer nem sempre se mostram seguros para o público feminino e aptos a amparar mulheres que porventura sejam vítimas de violências sexuais.

Apesar de tratar-se sobretudo de um problema de segurança pública e coletiva, as mais diversas formas de violência sexual nos espaços de lazer também são responsabilidade a ser professada pelos estabelecimentos do setor privado, em conjunto com o setor público. Exemplo exitoso dessa cooperação ocorre com o conjunto de ações implementadas na cidade de Barcelona, Espanha.

O protocolo "*No Callem*", como é chamado o conjunto de medidas aplicadas em casos de agressão sexual foi elaborado em 2018 pela Prefeitura de Barcelona. O texto estabelece diretrizes para acolher as possíveis vítimas de violência sexual em locais de entretenimento e padroniza os procedimentos para lidar com o suposto agressor. O princípio basilar da proposta é a capacitação dos funcionários para identificar casos de potencial perigo e priorizar as necessidades da vítima.

A título de ilustração da situação brasileira, a pesquisa "*Bares Sem Assédio*", produzida pela marca Johnny Walker em parceria com o Studio Ideias, com mais de 2 mil brasileiras, revelou que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreu alguma forma de assédio em restaurantes, bares e casas noturnas. O estudo também revelou que 53% das entrevistadas já deixaram de frequentar estes estabelecimentos por medo de ofensivas machistas e 41% só se sentem plenamente confortáveis nesses ambientes na presença de um grupo de amigos.

Infelizmente, esses episódios angustiantes acometem mulheres em todas as partes do mundo, inclusive no Município de Porto Ferreira. Produzir diretrizes baseadas em evidências que tornem ambientes de entretenimento mais seguros para as mulheres não é apenas urgente, mas um imperativo moral para garantir o pleno direito de ir e vir no nosso Município, o qual é mundialmente reconhecido como destino turístico e possui numerosas opções de lazer.



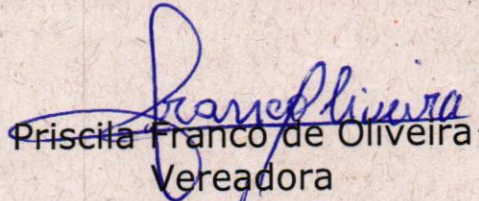
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

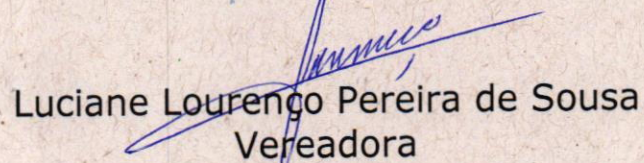
Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Assim, o protocolo "No Callem" apresenta soluções concretas para prevenir violências sexuais e salvaguardar potenciais vítimas, demonstrando enorme potencial para ser adaptado de forma exitosa em nosso Município.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de setembro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora


Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora